**Anexo nº VII – Minuta do Termo de Cooperação Técnica/SEMAD/DIRAP/2022**

**PROCESSO Nº 1370.01.0010948/2022-36**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL xx, VISANDO PROMOVER ARTICULADAMENTE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS À VIABILIZAR A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.404/0001-78, com sede em Belo Horizonte - MG, Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, doravante denominada SEMAD, neste ato representada por sua Secretária, MARÍLIA CARVALHO DE MELO, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portadora da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e Consórcio Intermunicipal xx - CONSÓRCIO, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede em xxxx, xxx, doravante denominado CONSÓRCIO, neste ato representado por seu Presidente, xxxxxxx, Prefeito Municipal de xxxxxxxx/Minas Gerais, xxx, portador da carteira de identidade nº xxxx, emitida pela xxxx, inscrito no CPF xxxxxx;

CONSIDERANDO que um dos maiores desafios ambientais da atualidade está relacionado à minimização da geração de resíduos, bem como a criação de soluções de redução dos impactos decorrentes da destinação inadequada desses resíduos;

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Resíduos Sólidos – PERS, instituída pela Lei n.º 18.031, de 12 de janeiro de 2009, definiu destinação final como o encaminhamento dos resíduos sólidos para que sejam submetidos ao processo adequado, seja ele a reutilização, o reaproveitamento, a reciclagem, a compostagem, a geração de energia, o tratamento ou a disposição final, de acordo com a natureza e as características dos resíduos e de forma compatível com a saúde pública e a proteção do meio ambiente (art. 4º, VII); e a disposição final como a disposição dos resíduos sólidos em local adequado, de acordo com critérios técnicos aprovados no processo de licenciamento ambiental pelo órgão competente (art. 4º, VIII);

CONSIDERANDO que a lei impõe como princípios orientadores da Política Estadual de Resíduos Sólidos: a não-geração; a redução da geração; a reutilização e o reaproveitamento; a reciclagem; o tratamento; a destinação final ambientalmente adequada; a valorização dos resíduos sólidos (art. 6º);

CONSIDERANDO que são serviços públicos de caráter essencial, de responsabilidade do poder público municipal, a organização e o gerenciamento dos sistemas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, os quais serão executados em condições que garantam a proteção à saúde pública, a preservação ambiental e a segurança do trabalhador (art. 11 e parágrafo único da Lei Estadual nº 18.031/2009);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece que o  Estado deve atuar de forma a apoiar e priorizar as iniciativas dos municípios para soluções consorciadas ou compartilhadas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.787/2019, que define que a SEMAD é responsável por implementar e acompanhar as políticas públicas para a conservação, a preservação e a recuperação dos recursos ambientais, tendo competência para planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à formulação, ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas ao saneamento básico, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, e ao apoio aos municípios no âmbito dessas políticas;

CONSIDERANDO que CONSÓRCIO é um agrupamento intermunicipal que, conforme seu Protocolo de Intenções, tem como finalidade a gestão associada de serviços públicos, implementando iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades para a promoção do desenvolvimento, realização de planejamento, adoção e execução de ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento regional e local sempre que cabível em cooperação técnica e financeira com os governos da União e do Estado;

CONSIDERANDO que a universalização dos serviços de saneamento básico é condição essencial para a qualidade ambiental e a saúde e, consequentemente, para qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Chamada Pública 003/2022, que tem por objetivo selecionar consórcios públicos intermunicipais de Minas Gerais para receber projeto de estruturação de concessão de sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos (RSU), objetivando a formalização de processo licitatório para posterior celebração de contrato de concessão desses serviços públicos.

**RESOLVEM**celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma das cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

Para fins do presente TERMO, os termos grafados em caixa alta, quando utilizados no plural ou no singular, terão o seguinte significado:

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: informações recebidas ou obtidas do outro PARTÍCIPE, como resultado da negociação, celebração ou execução deste TERMO, conforme especificado na cláusula terceira;
2. TERMO: o presente Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por meio da SEMAD, e o CONSÓRCIO;
3. PARTÍCIPES: SEMAD e CONSÓRCIO, enquanto signatários do presente instrumento;
4. PROJETO: projeto de estruturação de concessão dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSU, objetivando a formalização de processo licitatório para posterior celebração de contrato de concessão desses serviços públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente instrumento visa proporcionar cooperação técnica entre os PARTÍCIPES, para promover articuladamente ações conjuntas destinadas a implementar a destinação adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) no âmbito dos municípios abrangidos pelo CONSÓRCIO, por meio da elaboração de projeto de estruturação de concessão dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSU, denominado PROJETO, objetivando a formalização de processo licitatório para posterior celebração de contrato de concessão desses serviços públicos.

A SEMAD irá contratar, por meio de instrumento adequado, a instituição que será responsável pela elaboração do PROJETO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**Compete aos PARTÍCIPES**, conjunta e individualmente, conforme o caso:

1. zelar pelo cumprimento do objeto e das ﬁnalidades do TERMO;
2. deﬁnir para o PROJETO, em conjunto com a instituição que irá elaborá-lo, a estratégia e as ações necessárias ao seu desenvolvimento;
3. realizar reuniões periódicas de trabalho para implementar as diretrizes e ações necessárias à execução do TERMO;
4. viabilizar o intercâmbio de dados, informações e documentos técnicos, sob qualquer meio ou suporte, necessários à atuação conjunta dos PARTÍCIPES;
5. dedicar recursos humanos e demais insumos necessários ao desenvolvimento do TERMO;
6. comunicar, por escrito, quaisquer eventualidades que possam interferir, diﬁcultar ou interromper a consecução do objeto deste TERMO; e
7. guardar sigilo das informações, dados, estudos e insumos técnicos compartilhados, caso solicitado pelo PARTÍCIPE revelador das informações ou se as próprias regras internas do PARTÍCIPE que as recebeu determinarem o sigilo de informações de mesma natureza. Os partícipes devem observar as regras de sigilo e acesso à informação previstas na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto Estadual nº 45.969/2012 e os termos da Lei nº 13.709/2018 em relação à gestão de dados pessoais eventualmente envolvidos.

**Competirá ao CONSÓRCIO:**

1. contribuir tecnicamente com a execução do objeto do presente TERMO, apoiando na avaliação e no desenho de formas para a prestação de serviços públicos de RSU;
2. prestar todas as informações necessárias para o desenvolvimento e evolução do PROJETO;
3. acompanhar e auxiliar na obtenção de dados primários para o PROJETO;
4. fornecer à SEMAD, ou a terceiros por ela designada, de maneira organizada, materiais, dados, informações, esclarecimentos, acessos e autorizações relacionados ao PROJETO e necessários ao alcance do OBJETO, observados os deveres de sigilo quando necessário;
5. realizar as diligências necessárias para a disponibilização das informações e documentos solicitados pela SEMAD, ou por terceiros por ela designada, que não estejam sob a guarda ou acesso direto pelo CONSÓRCIO;
6. garantir que a elaboração dos estudos e demais etapas do PROJETO sejam acompanhados por sua equipe designada;
7. acompanhar a execução do PROJETO e se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados pela instituição contratada pela SEMAD, nos prazos acordados;
8. envidar esforços para que os representantes dos municípios acompanhem as etapas de todo o processo de elaboração do PROJETO e da concessão, garantindo a compatibilidade do PROJETO com as respectivas políticas públicas e regulatórias setoriais, visando à aprovação e pleno aproveitamento do PROJETO nos termos da legislação vigente;
9. realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a realização do PROJETO;
10. obter as aprovações necessárias perante as instâncias competentes em âmbito municipal, estadual e federal e perante os órgãos de controle e fiscalização, podendo-se valer, para tanto, dos subsídios técnicos da SEMAD e instituição por ela designada, de forma a viabilizar a realização e a condução da licitação, objetivo do PROJETO;
11. prever, nos documentos editalícios da futura concessão, cláusula que determine que o licitante adjudicatário efetue o ressarcimento dos custos incorridos pela SEMAD na elaboração do PROJETO, como condição para a assinatura do contrato de concessão, limitado ao montante de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), sob pena de sub-rogar-se no dever de ressarcimento; e
12. ressarcir a SEMAD de todos os custos incorridos na elaboração do PROJETO, nas hipóteses constantes do Parágrafo Segundo da Clausula Décima Primeira deste TERMO, limitado ao montante de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

**Competirá à SEMAD:**

1. contratar, às suas expensas, instituição que será responsável pela elaboração do PROJETO;
2. coordenar os trabalhos voltados à execução do objeto do presente TERMO;
3. definir, para cada objeto de estudo, em conjunto com a instituição que irá elaborar o PROJETO, a estratégia e as ações necessárias ao seu desenvolvimento;
4. acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar a execução do PLANO DE TRABALHO – ANEXO I deste TERMO.
5. publicar o extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, após sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos PARTÍCIPES nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, ﬁscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

A gestão das atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será exercida em conjunto, por meio dos representantes abaixo designados:

**GESTOR TÉCNICO DA SEMAD**

Nome: Juliana Oliveira de Miranda Pacheco

E-mail: [juliana.pacheco@meioambiente.mg.gov.br](mailto:juliana.pacheco@meioambiente.mg.gov.br)    Telefone: (31) 3915-1430

**GESTOR TÉCNICO DO CONSÓRCIO**

Nome:

E-mail:                                                                             Telefone: (xx)

PARÁGRAFO ÚNICO

Os gestores acima indicados poderão ser substituídos por conveniência do PARTÍCIPE que o indicou, independentemente de vontade ou anuência do outro, sendo necessário, contudo, a comunicação prévia com prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS EQUIPES ENVOLVIDAS**

As equipes que executarão as atividades previstas no presente TERMO serão compostas por membros da SEMAD e do CONSÓRCIO, indicados em ato próprio, pelos respectivos representantes legais. As equipes deverão estar em contato ao longo de toda a evolução das atividades objeto deste Plano de Trabalho, devendo haver sinergia tanto no nível estratégico, quanto gerencial, operacional e técnico. Os PARTÍCIPES receberão apoio de especialistas externos no desenvolvimento dos trabalhos previstos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA MARCA**

Os PARTÍCIPES convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderá ocorrer com a prévia e expressa autorização do outro PARTÍCIPE, observado o disposto no §1º, do artigo 37 da Constituição Federal.

Este TERMO não autoriza qualquer um dos partícipes a se expressar em nome do outro, seja oralmente ou por escrito.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve a transferência de recursos ﬁnanceiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

Dessa forma e para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000, a SEMAD informa que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída em razão do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA junto ao CONSÓRCIO apresentam adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental 2022/2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

**CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E ADESÕES**

Este TERMO poderá ser modiﬁcado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos PARTÍCIPES e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os PARTÍCIPES, por intermédio de termo aditivo, com publicação no Diário Oﬁcial Eletrônico Minas Gerais.

A eventual modificação pleiteada não poderá resultar na desnaturação do OBJETO do presente TERMO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente TERMO é de 36 meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Por comum acordo entre os PARTÍCIPES;
2. Por descumprimento do TERMO por qualquer dos PARTÍCIPES;
3. Pela denúncia de um dos PARTÍCIPES, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento;
4. Pela desistência expressa ou tácita do CONSÓRCIO, após o início da elaboração do PROJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, fica caracterizada a desistência nas seguintes hipóteses:

I. desistência expressa: desistência do CONSÓRCIO em continuar com o PROJETO, manifestada formalmente a qualquer tempo após o início da elaboração do PROJETO;

II. desistência tácita: ausência, injustificada, de manifestação formal do consórcio quanto a ato ou decisão necessária à continuidade da execução do PROJETO ou quanto ao fornecimento de diretrizes, informações, documentos e/ou ausência de ações necessárias à execução do PROJETO, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de solicitação emitida pela SEMAD.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste TERMO incorrerá nos riscos elencados na cláusula décima segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RISCOS**

12.1 Na ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas abaixo, o CONSÓRCIO se compromete a ressarcir a SEMAD pelos recursos financeiros destinados à elaboração do PROJETO:

1. Desistência do CONSÓRCIO ou dos municípios que o integram em realizar a concessão dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSU;
2. A não conclusão ou o sobrestamento do PROJETO por razão imputável ao CONSÓRCIO ou aos municípios que o integram;
3. A não inserção, nos documentos editalícios das futuras concessões, de cláusula que determine que o licitante adjudicatário realize o pagamento dos recursos dispendidos para elaboração do PROJETO, como condição para a assinatura do contrato de concessão.
4. Desistência expressa da licitação pelo CONSÓRCIO ou pelos municípios que o integram, ou ausência de manifestação, ou falta de cooperação, ou, de uma maneira geral, ausência de ações necessárias para dar-se continuidade ao PROJETO, por um período de 6 (seis) meses.

12.2 Na ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas abaixo, os custos do PROJETO serão assumidos integralmente pela SEMAD, que não terá direito a qualquer reembolso:

1. Insucesso na concessão dos serviços em decorrência de licitação deserta ou fracassada;
2. Inviabilidade técnica, econômica, ambiental ou jurídica detectada em qualquer etapa da implementação do PROJETO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nas hipóteses constantes dos itens 1 a 4, a SEMAD deverá ser ressarcida, pelo CONSÓRCIO, de todos os custos em que tiver incorrido na estruturação do PROJETO até a implementação da hipótese de rescisão, limitado a R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO será publicado pela SEMAD no Diário Oﬁcial Eletrônico de Minas Gerais, conforme disposições legais, após a publicação do resultado final do Edital de Chamada Pública 003/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a divulgação deste instrumento para participação de campanhas de interesse político partidário ou eleitoral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E CONTROVERSOS**

Os casos omissos e controversos relativos ao desenvolvimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão submetidos à apreciação das partes para a busca de solução comum.

Entretanto, nos casos em que não for possível uma solução comum, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, do estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento.

Belo Horizonte, xxx de xxxxxx  de 2022.

**MARÍLIA CARVALHO DE MELO**

**SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**

**ITENS ANEXOS AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**ITEM I: PLANO DE TRABALHO**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Nome do Projeto: Concessão RSU-MG 2022

Termo de Cooperação Técnica

Interessados:

i) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

1. Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900.
2. Representante legal: Secretário de Estado, cargo atualmente ocupado pela Sra. Marília Carvalho de Melo.
3. Telefone: (31) 3915-1905

ii) Consórcio [xxxx] - CONSÓRCIO

1. Endereço:
2. Representante legal:
3. Telefone:

**2. OBJETIVO**

O presente documento descreve o escopo, as atividades e as dimensões do trabalho objeto do Termo de Cooperação Técnica entre a SEMAD e o CONSÓRCIO selecionado no âmbito do Edital de Chamada Pública 003/2022, enuncia as responsabilidades e funções de cada uma das partes, bem como propõe o cronograma estimado.

O TERMO tem por objeto a cooperação técnica entre os PARTÍCIPES, para promover articuladamente ações conjuntas destinadas a implementar a destinação adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) no âmbito dos municípios abrangidos pelo CONSÓRCIO, por meio da elaboração de projeto de estruturação de concessão de sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação de RSU, denominado PROJETO, objetivando a formalização de processo licitatório para posterior celebração de contrato de concessão desses serviços públicos.

**3. DO ESCOPO, ATIVIDADES E DIMENSÕES DO TRABALHO**

Para a consecução dos trabalhos contemplados no TERMO, serão implementadas as seguintes ações:

* Levantamento e compartilhamento de informações, dados, estudos e outros insumos técnicos;
* Estudo e análise preliminar do material disponível;
* Alinhamento entre os atores envolvidos;
* Apoio e participação nas etapas de planejamento, diagnóstico e modelagem do PROJETO;
* Apoio e participação na etapa de consulta pública;
* Apoio e participação na etapa de procedimento licitatório, fases interna e externa;
* Acompanhamento de todos os produtos elaborados em cada etapa do PROJETO;
* Elaboração das minutas de documentos para o processo licitatório da concessão de RSU do CONSÓRCIO;
* Condução, pelo CONSÓRCIO, de procedimento licitatório visando a concessão da gestão de RSU municipal.

**4. BENEFICIÁRIOS**

As ações desenvolvidas pelo Estado de Minas Gerais, por meio da SEMAD, e pelo CONSÓRCIO no âmbito do TERMO, detalhadas neste PLANO DE TRABALHO, tem por ﬁnalidade primária a universalização dos serviços de RSU nos municípios integrantes do CONSÓRCIO, condição essencial para a qualidade ambiental, saúde e qualidade de vida da população e, consequentemente, para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

**5. RECURSOS**

Ressalta-se que o presente TERMO consiste unicamente em instrumento de cooperação institucional e não envolverá a transferência de recursos ﬁnanceiros, pessoais ou materiais entre os PARTÍCIPES, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

**6. CRONOGRAMA**

A vigência deste PLANO DE TRABALHO está atrelada ao prazo de vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA resultante do Edital de Chamada Pública 003/2022. O Item II – Cronograma das Atividades é uma estimativa de cronograma para o processo de desenvolvimento do PROJETO.

**ITEM II: CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

Cronograma estimado para o PROJETO:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ATIVIDADE | MÊS | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| Estruturação de projeto de Concessão de RSU | **Modelagem** | | | | | | | | **Consulta Pública e Ajustes** | | **Licitação** | | | |
| Kickoff do projeto | X |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Gerenciamento e Integração | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| **Etapa 1. Planejamento, Diagnóstico e Modelagem** | X | X | X | X | X | X | X | X |  |  |  |  |  |  |
| **1.1. Diagnósticos** | X | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Situação Técnico-Operacional | X | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Diagnóstico jurídico-institucional | X | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Diagnóstico da Taxa de Coleta | X | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **1.2. Preparação de arcabouço jurídico** |  |  |  |  | X | X | X | X |  |  |  |  |  |  |
| Propostas legislativas para atuação conjunta |  |  |  |  | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Aprovação de conjunto legislativo |  |  |  |  | X | X | X | X |  |  |  |  |  |  |
| **1.3. Modelagem** |  | X | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Estudos de engenharia |  | X | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Estudos jurídicos/Regulatórios |  | X | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Estudos ambientais |  | X | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Estudos econômicos-financeiros |  | X | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Value-for-money |  |  |  | X | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |
| Elaboração dos documentos licitatórios |  |  |  |  |  | X | X | X | X |  |  |  |  |  |
| **Etapa 2. Consulta Pública** |  |  |  |  |  |  |  |  | X | X |  |  |  |  |
| Apresentação e aprovação para Consulta Pública |  |  |  |  |  |  |  |  | X |  |  |  |  |  |
| Comunicação/Promoção/*Road Shows* |  |  |  |  |  |  |  |  | X |  |  |  |  |  |
| Consulta Pública e Audiência Pública |  |  |  |  |  |  |  |  |  | X |  |  |  |  |
| **Etapa 3. Procedimento Licitatório: Fase Interna** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | X | X |  |  |
| Preparação dos documentos licitatórios finais |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | X |  |  |  |
| Apresentação e aprovação para Licitação |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | X |  |  |
| **Etapa 4. Procedimento Licitatório: Fase Externa** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | X | X | X |
| Publicação dos documentos licitatórios |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | X |  |  |
| Licitação |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | X |  |
| Assinatura do Contrato |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | X |